



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.: 9  
Rub.:

**PROCESSO N°** : 12.865-1/2010  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**GESTOR** : MURILO DOMINGOS  
**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**EQUIPE TÉCNICA** : Carlos Alexandre Pereira - Auditor Público Externo  
Benedito Francisco Leite Filho - Auditor Público Externo

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor Subsecretário:

Trata-se de Requerimento do Senhor Jorge Luiz Dutra de Paula, OAB/MT nº 5.053-B, atinente à apresentação de defesa do Senhor Jorge de Araújo Lafetá Neto.

O Ofício nº 0742/2014/GAB-JCN, fl. 1184-TC, notificou o senhor Jorge de Araújo Lafetá Neto, em 23/10/2014, para apresentar defesa, sendo postado no dia 31/10/14 pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, porém o mesmo se encontrou ausente por 3 (três) vezes seguidas, retornando ao TCE/MT em 12/11/14.

Diante da impossibilidade da notificação, o mesmo foi notificado via Edital, fl. 1.230- TC, através da Notificação nº 1929/2014, publicado em 04/12/2014 no Diário Oficial Eletrônico, para apresentação da manifestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser decretada a revelia. O Senhor Jorge de Araújo Lafetá Neto foi notificado, sendo citado que o mesmo era representado por seu procurador Senhor Jorge Luiz Dutra de Paula, OAB/MT nº 5.053-B, porém não houve entrada de documentação no TCE/MT até o dia 20/12/2014.

Assim sendo, o Senhor Jorge de Araújo Lafetá Neto foi declarado revel em 16/01/2015, através do Julgamento Singular do Exmº Conselheiro José Carlos Novelli, conforme segue abaixo:

1953

2013

*Devidamente notificado, via edital, por meio de seu Procurador Jorge Luiz Dutra de Paula, OAB/MT nº 5053-B, no Edital de Publicação nº 1929/JCN/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Contas do Estado de Mato Grosso, em 04/12/2014, o gestor deixou transcorrer o prazo sem manifestação.*

*Diante do exposto, declaro REVEL o Senhor JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO, ex-servidor da prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCE/MT .*

Porém até a presente data, 15/04/2015 não houve apresentação de defesa, houve apenas alegações no dia 12/02/2015, por meio do requerimento e documentos de fls. 1.228/1.230-TC, do Senhor Jorge Luiz Dutra de Paula, OAB/MT nº 5.053-B, alegando que a Notificação via Edital não tinha sido correta, porém ele não enviou a defesa até a presente data a defesa de forma intempestiva.

## 2. ALEGAÇÕES

Segue abaixo as alegações do Senhor Jorge Luiz Dutra de Paula, OAB/MT nº 5.053-B, no dia 12/02/2015, contidas nas fls. 1.228/1.230-TC:

No ultimo dia 28 de janeiro de 2015, circulou a publicação do Diário de Contas do dia anterior, onde contou que no dia 04/12/2014 houve uma publicação em nome do advogado do peticionante, e o prazo transcorreu sem manifestação alguma.

Ocorre que no dia 04/12/2014 a publicação sal em nome do peticionante e não de seu advogado, como pode ser verificado no documento em anexo. Aliás, há que se verificar se o advogado abaixo assinado é patrono do peticionante nestes autos.

Contudo, como não há a menção ao nome do advogado do peticionante na publicação ocorrida em 04/12/2014, identificação do processo, resta claro que isso impossibilitou o acompanhamento e leitura do DOE e, por conseguinte, macula de vício insanável a intimação/notificação, que é nula de pleno direito.

A RN nº 27/2012 regulamenta a implantação do DOE do TCE/MT e, determina que as novas publicações de atos processuais será por ele realizada.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

O Regimento Interno do TCE/MT, aplicado subsidiariamente o CPC (art. 62 TCE) e, o próprio CPC, dizem claramente que é indispensável que nas intimações conste o nome das partes e de seus advogados.

Neste sentido, como não houve a intimação dos advogados e das partes envolvidas nestes autos, da decisão dos embargos, o prazo para recurso ainda não teria iniciado. Segue abaixo transcrita o artigo 184 do CPC:

*"Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.*

*§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:*

*I - for determinado o fechamento do fórum;*

*II - o expediente forense for encerrado antes da hora normal.*

*2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único)"*

A intimação dos advogados é peça indispensável para que o prazo torne a fluir e, como não houve a intimação válida, face a ausência dos nomes dos advogados quando a publicação da decisão dos embargos, é necessário que este Tribunal reconheça o vício que macula o ato citado, restituindo as partes o prazo recursal.

De bom alvitre destacar que a "Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234). Como não consta no nome do advogado no local destinado a identificação do processo e das partes, não é possível reconhecer como válida a intimação datada de 04 de dezembro de 2014, publicada no DOE do TCE/MT de nº 521.

A obrigação de indicação dos nomes dos advogados e das partes esta prevista no artigo 236 do CPC, que prescreve:

*Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.*

*1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.*

*Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede*  
1953

*Edifício Marechal Rondon - Sede atual*  
2013

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.

A indicação das partes e de seus advogados deve ser suficiente a sua identificação. Desta forma, o peticionante pede e requer a Vossa Excelência que reconheça a nulidade apontada e, restitua o prazo recursal, lhe possibilitando o livre exercício de seu direito de defesa, que neste momento se encontra cerceado.

Requer ainda, prazo para juntada de instrumento de mandado, caso ainda não esteja nos autos.

Nestes termos pede e espera deferimento.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA DO REQUERIMENTO

Analizando o teor do Requerimento em tela verifica-se que não procede às alegações, pois houve a citação do advogado (grifo nosso) conforme se verifica abaixo:

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1929/JCN/2014

PROCESSO Nº: 12.865-1/2010

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO: REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, notifico o Sr. JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, representado por seu Procurador **Jorge Luiz Dutra de Paula**, OAB/MT nº 5053-B, para que se manifeste quanto aos apontamentos constantes no relatório técnico de defesa formulado pela equipe da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, processo nº 12.865-1/2010 TCE-MT (fls.1.026 a 1.177 TCE/MT).

Alerto que terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar, a partir da publicação deste edital, sob pena de ser decretada a revelia, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007.

Informo, por fim, que as informações técnicas em questão encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado,

1953

2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.: 13  
Rub.:

seu (s) procurador (es) ou terceiros mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Até a presente data, 15/04/2015 não houve apresentação de defesa de forma intempestiva.

Deste modo não foi respeitado o prazo concedido. No entanto, considerando que um dos princípios norteadores dos processos que tramitam neste Tribunal é o da verdade real, assim como para evitar futura alegação de nulidade.

Solicito que seja notificado o senhor **Jorge Luiz Dutra de Paula**, para que seja entregue a defesa, mesmo diante da intempestividade, para subsidiar o julgamento, e trazer a verdade à tona.

Na alegação apresentada no dia 12/02/2015, contidas nas fls. 1.228/1.230-TC, não houve disposição de endereço para contato. Porém na fl. 1.019 TCE/MT, segue seu endereço: **Rua Marechal Floriano Peixoto, 466, Conj. Comercial Bosque, Salas 25 e 26, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78045-310.**

#### 4. CONCLUSÃO

Seja notificado o senhor **Jorge Luiz Dutra de Paula**, OAB/MT nº 5.053-B, para que apresente defesa, via CORREIOS (Rua Marechal Floriano Peixoto, 466, Conj. Comercial Bosque, Salas 25 e 26, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78045-310.), e caso não haja sucesso via Edital.

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

1953



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.: 14  
Rub.:

Assim lhe será restituído o prazo recursal, possibilitando o direito de defesa, para que haja a juntada de instrumento de mandado.

É a instrução preliminar.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá,  
15/04/2015.

(Assinatura Digital)<sup>1</sup>

**Carlos Alexandre Pereira**  
Auditor Público Externo  
Matrícula: 203.144-2

**Benedito Francisco Leite Filho**  
Auditor Público Externo - TCE-MT  
Matrícula: 202.784-4  
Coordenador da Equipe Técnica



<sup>1</sup> . Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Edifício Mário Chaves Rondon - Sede atual  
2013